INSTITUI O OR?MENTO PARTICIPATIVO ? OP, NO MUNIC?IO DE MARECHAL C?DIDO RONDON, ESTABELECE DIRETRIZES E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

CAP?ULO I
DISPOSI?O PRELIMINAR

Art. 1 ? A elabora?o dos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes or?ment?ias e do or?mento anual, de iniciativa da Prefeitura do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, contar?com ampla participa?o dos cidad?s, atrav? da realiza?o de audi?cias p?licas e das a?es Or?mento Participativo ? OP, na forma prevista nesta Lei.

CAP?ULO II
DEFINI?ES E OBJETIVO

Art. 2 ? O Or?mento Participativo de Marechal C?dido Rondon ?vinculado a tomada de decis? da Administra?o Municipal, e visa:
I ? Proporcionar ao cidad? o debate, participa?o e fiscaliza?o;
II ? Resgate da cidadania do povo;
III ? Diretriz elegida pela popula?o;
IV ? Participa?o universal;
V ? Transpar?cia administrativa.

CAP?ULO III
DAS AUDI?CIAS P?LICAS

Art. 3 ? As audi?cias p?licas do or?mento participativo ser? realizadas em todo o Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran?span> e se classificar? em 03 (tr?) fases ou rodadas:

1 ? Primeira Fase, o Prefeito vai aos bairro e distritos junto com a equipe de governo e ouve o cidad?, suas sugest?s, indica?es e reivindica?es.

Essa fase acontece logo no in?io do ano, em data e local a ser determinado pela Coordena?o Municipal do Or?mento Participativo, e s? levantadas as prioridades e reivindica?es da popula?o para o Munic?io;

? 2 ? ? Segunda Fase consiste na vota?o das prioridades que fora relacionadas com as perguntas que o cidad? ainda fez na primeira fase, e essa fase deve acontecer no final do primeiro semestre.

? 3 ? ? Terceira Fase, nesta fase realizada no final do segundo semestre, s? apresentadas as 03 (tr?) prioridades mais votadas em todo o munic?io, efetuando-se um balan? dos investimentos realizados no ano, bem como se realiza a elei?o do(s) representante(s) do bairro ou regi? para o Conselho do Or?mento Participativo.

Par?rafo ?ico ? Durante as Audi?cias do Or?mento Participativo ser? apresentadas e debatidas as previs?s de receitas, as altera?es previstas na legisla?o tribut?ia e todas as medidas que possam contribuir para o aumento ou redu?o de receita.

Art. 4 ? ? Poder? ser realizadas Audi?cias Tem?icas que abordar? qualquer tema considerado relevante e incluso na esfera de compet?cia do Munic?io, conforme cronograma estabelecido pela Coordena?o Municipal do Or?mento Participativo.

Art. 5 ? ? Os Bairros e Regi?s ser? definidos em decreto, que regulamentar?a presente Lei.

Art. 6 ? ? O cronograma das fases ou rodadas ser?definido pela Coordena?o do Or?mento Participativo.

Art. 7 ? ? As audi?cias dever? ser amplamente divulgadas pelos ?g?s oficiais de comunica?o social, escritos e falados.

? 1 ? ? Para os efeitos desta Lei, est? compreendidos nos meios de comunica?o social,

os meios de comunica?o eletr?icos existentes e os que vierem a existir.

§ 2º ? Poder?ser disponibilizado pela *Internet*.

Art. 8º ? As indica?es e/ou sugest?s apresentadas, por meio dos formul?ios pr?rios, ser? relacionadas e sistematizadas e dever? ser encaminhadas para apresenta?o na respectiva audi?cia da 2ª (segunda) fase-rodada.

(Segue/Fls.03)

Art. 9º ? Entende-se por indica?o as necessidades de obras ou servi?s do Munic?io que ser? colocadas ?aprecia?o dos participantes das Audi?cias e que receber? defesas orais e votos.

§ 1º ? Todas as indica?es de investimento ser? submetidas a uma avalia?o de viabilidade t?nica e or?ment?ia para serem encaminhadas.

§ 2º ? Das propostas apresentadas, ser? eleitas tantas quantas forem poss?eis conforme recursos or?ment?ios.

CAP?ULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DO OR?MENTO PARTICIPATIVO

Art. 10 ? Ao Conselho Municipal do Or?mento Participativo, na respectiva regi? administrativo, compete:
I ? acompanhar a execu?o or?ment?ia, no que se refere a receita e a despesa prevista;
II ? organizar e constituir as audi?cias p?licas;
III ? aprovar as prioridades eleitas pela popula?o.

Art. 11 ? O Conselho Municipal do Or?mento Participativo ser?formado por no m?imo 01 (um) representante de cada bairro ou regi? eleito por voto direto, e por mais 04 (quatro) pessoas por escolha do Conselheiro juntamente com a Coordena?o do Or?mento Participativo.

Par?rafo ?ico ? O n?ero de representantes de bairro ou regi? poder?ser ampliado, ou ainda, fixado pelo principio da proporcionalidade.

Art. 12 ? Todas as decis?s relativas ao Or?mento Participativo ser? homologadas pelo Conselho Municipal de Or?mento Participativo.

Art. 13 ? O Conselheiro ter?voz e voto sobre a indica?o das prioridades municipais.

Art. 14 ? O mandato dos representantes de bairro ou regi?, que integrar? o Conselho Municipal Or?mento Participativo ser?de 02 (dois) anos.

Art. 15 ? O n?ero de representantes de cada bairro ou regi? ser?regulamentado via decreto.

(Segue/Fls.04)

Par?rafo ?ico ? Para ser votado Conselheiro, s? necess?ias as seguintes condi?es:
I ? ser residente na regi? que pretende representar;
II ? ser maios de 18 (dezoito) anos;
III ? n? exercer cargo de representa?o pol?ica em qualquer esfera Legislativo ou Executiva;
IV ? n? estar exercendo Cargo em Comiss? no Poder Executivo, Legislativo ou Judici? io, em qualquer esfera.

Art. 16 ? A Coordena?o do Or?mento Participativo definir?as Audi?cias P?licas que ocorrer? a cada ano, observadas as disposi?es desta Lei e Decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo que o regulamentar?

Art. 17 ? Os casos omissos ser? submetidos ?delibera?o da Coordena?o do Or?mento Participativo.

CAPITULO V
DISPOSI?ES FINAIS

Art. 18 ? As despesas decorrentes da execu?o desta Lei ser? suportadas pelas dota?es or?ment?ias pr?rias.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 04 de abril de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito